



LEI MUNICIPAL Nº 424 /2017

DE 12 DE JUNHO DE 2017

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES,
SOB A FORMA DE SOCIEDADE CIVIL, NAS ESCOLAS DO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º Cabe ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, incentivar a criação de Conselhos Escolares junto a cada Unidade de Educação do Sistema Municipal.

ART. 2º Os Conselhos Escolares, entidades sem fins lucrativos representativas da comunidade escolar, congregarão professores (magistério público), servidores administrativos, alunos e pais de alunos, de forma paritária e escolhidos em eleição direta, e organizar-se-ão sob a forma de sociedade civil, regendo-se por estatuto próprio.

ART. 3º - As eleições do Conselho Escolar realizar-se-ão a cada biênio, sendo permitida uma recondução por igual período.

ART.4º - A composição obedecerá o critério de paridade e contemplará os quatro segmentos que compõem a comunidade escolar, correspondendo 25% de professores (magistério público), 25% de alunos, 25% de pais ou responsáveis pelos alunos e 25% de servidores administrativos. Sendo 04 (conselheiros) por segmento, perfazendo um total de 16 (dezesesseis) conselheiros, 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sugere-se que o critério principal ainda seja o percentual parital.



ART. 5º - O Conselho Escolar é constituído por membro nato, o Diretor, e por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

2

ART. 6º - É constituído pelos seguintes conselheiros:

- a) Representantes de professor (magistério público);
- b) Representante de funcionários (administrativo);
- c) Representantes de pais ou responsáveis de alunos;
- e) Representantes de alunos regularmente matriculados com idade a partir de 16 (dezesseis) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não havendo alunos com idade a partir de 16 (dezesseis) anos a representação de pais se estenderá para quatro membros.

Art. 7º Os Conselhos Escolares, instituídos segundo o modelo recomendado no artigo anterior, funcionarão como instrumentos de facilitação no processo de integração da sociedade na administração, fiscalização e execução das atividades educacionais, tendo por finalidade:

- I** - auxiliar na implementação do projeto pedagógico, administrativo e financeiro da escola;
- II** - contribuir para o funcionamento eficiente e eficaz da unidade escolar;
- III** - prestar assistência ao aluno que dela necessitar;
- IV** - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades e propósitos;
- V** - deliberar sobre assuntos de interesse da comunidade escolar da unidade a que pertença;
- VI** - colaborar com a definição das prioridades de aplicação dos recursos financeiros destinados à escola;
- VII** - propor soluções para as questões relacionadas com a execução do projeto pedagógico da escola;
- VIII** - prover a formação continuada de seus próprios membros, visando a sua melhoria;
- IX** - apreciar o relatório anual de desempenho da unidade escolar;
- X** - manter sob supervisão as instalações da unidade escolar, postulando das autoridades competentes, sempre que necessário, que provejam serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- XI** - manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões correlatas não previstas nesta Lei.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

ART. 8º Os Conselhos Escolares adotarão, preferencialmente, o nome da unidade de ensino a que estiverem ligados, podendo nela fixar a sua sede.

ART. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 10º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL, Craíbas/AL 12 de Junho de 2017


Ediel Barbosa Lima
Prefeito